



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A AVALIAÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO (POSSÍVEL) DESASTRE DE TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 7º, inciso XVI, 56, *caput*, 71, inciso XVIII, 102, § 2º da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de elaborar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para subsidiar o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

I - Secretaria de Defesa Civil;

II - Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;

III - Secretaria de Agricultura;

IV - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria de Meio ambiente;

VI - Secretaria de Educação;

VII - Secretaria de Cultura, Tecnologia e Comunicação; e

VIII - Secretaria de Planejamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Defesa Civil será responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os Formulários de Informações do Desastre.

Art. 3º Os órgãos elencados no artigo anterior deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões dos danos e prejuízos.

Parágrafo único. Considerando a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando-os da situação real.

Art. 4º A base do GMGC funcionará na sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Defesa Civil até às 17 horas do dia 11 de fevereiro de 2022.

Art. 6º O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até às 18 horas do dia 11 de fevereiro de 2022, com a sugestão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

e/ou proposta do titular da pasta para que sejam tomadas as decisões cabíveis de ação em relação ao incidente, acionamento do PLANCOM e/ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 09 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL